



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral

Projeto Básico - SEDUH/SUAG

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, Certificados Digitais e-CPF, com validade de 24 meses**, ambos A3 *Token* USB, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento, com vistas a atender a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente, considerando a aproximação do término da vigência contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019 (26216396), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de certificação digital e fornecimento de *tokens* criptográficos, Certificados Digitais e-CPF, ambos A3 *Token* USB, para esta Secretaria, em 29/07/2020, (Processo nº 00390-00005570/2019-40), esta Subsecretaria deu início à instrução de nova contratação.

2.2. A quantidade de certificados digitais foi estimada conforme o Contrato anteriormente formalizado nesta Pasta, acrescido de novas demandas identificadas pelas Unidades desta Secretaria, conforme Processo nº 00390-00002012/2020-66.

2.3. Entende-se, que o uso dos certificados digitais garantirá a implementação de políticas de segurança da informação mais consistentes e objetivas, proporcionando, também, a garantia aos servidores/usuários da segurança necessária para acessarem os sistemas de informações corporativas.

2.4. Como são crescentes as demandas por certificados digitais nesta Pasta, a definição do quantitativo foi realizada de forma estimativa. Os certificados digitais destinam-se aos servidores da SEDUH e serão utilizados para autenticação em sistemas.

2.5. O cenário que envolve estes sistemas é bastante dinâmico, pois há uma demanda contínua de processamento, recursos, utilização, que geram demandas relativas a questões de segurança, estabilidade, acesso, entre outras, que necessariamente somente são providas com a atualização dos "softwares" que são executados nestes equipamentos.

2.6. A não contratação do serviço resultará na sua indisponibilidade, impossibilitando a consecução de tarefas administrativas das quais façam uso obrigatório de certificação digital.

2.7. Entre os resultados pretendidos com a contratação estão:

- a) Manter a qualidade da prestação dos serviços;
- b) Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- c) Racionalização de recursos públicos;
- d) Melhoria da imagem junto aos usuários;
- e) Otimização da força de trabalho;
- f) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes; e
- g) Mobilidade e facilidade na utilização.

2.8. Cabe ressaltar que o uso do certificado digital foi normatizado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que distingue a assinatura digital das demais chancelas eletrônicas, permitindo o uso do certificado digital como garantia da autenticidade, integridade, não repúdio e validade jurídica dos documentos eletrônicos. A MP também definiu regras para a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas- ICP-Brasil e da Declaração de Práticas de Certificação- DPC, indicando aspectos legais necessários ao estabelecimento de Autoridades Certificadoras e que possam, portanto, emitir certificados digitais para outras entidades.

2.9. Destarte, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, ao regulamentar a informatização do processo judicial, enfatizou que a utilização da assinatura eletrônica seja baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, para uma identificação inequívoca do signatário. Por fim, ao alterar o artigo 38 do CPC, seu artigo 20 valida legalmente a autenticação por certificados digitais.

2.10. **Da Compra Descentralizada:**

2.10.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação obedecerá a forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

5.1. Os certificados digitais e-CPF A3 serão:

5.1.1. Tipo A3;

5.1.2. Ser gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo *Token USB*;

5.1.3. Possuir conector USB (*Universal Serial Bus*) tipo A, versão 2.0 ou superior;

5.1.4. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;

5.1.5. Aderente aos Manuais de Conduta Técnica 3 (MCT 3) do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

5.1.6. Certificado FIPS 140-2;

5.1.7. Compatível com chaves de 2048 *bits*;

5.1.8. Capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 32 *Kbytes*;

5.1.9. Algoritmo simétrico 3-DES ou AES, com chaves de, no mínimo, 128 bits para cifrar as chaves privadas armazenadas;

5.1.10. Utilizar algoritmo simétrico 3DES com três chaves distintas (*k1*, *k2* e *k3*);

5.1.11. Utilizar algoritmo RSA/SHA-256 para geração de assinaturas;

5.1.12. Possuir o algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório;

5.1.13. Suporte completo à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 1024 *bits*;

5.1.14. Possuir carcaça resistente à água e à violação;

5.1.15. Driver para sistema operacional Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores);

5.1.16. Driver para sistema operacional Microsoft Windows (XP/Vista/Windows 7 e Windows Server 2003/2008 e versões superiores);

5.1.17. Possuir CSP - Cryptographic Services Provider para Windows (XP/Vista/Windows 7 32 e 64 bits e Windows Server 2003/2008 32 e 64 bits e versões superiores) e em conformidade com o padrão da CryptoAPI 2.0, da Microsoft (XP/Vista/Windows 7 e Windows Server 2003/2008 e versões superiores);

5.1.18. Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente linux (.so) e dynamic-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente;

5.1.19. Oferecer *driver* para que os *frameworks* Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com

a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos *frameworks* Java JCA e Java JCE;

- 5.1.20. Compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4;
- 5.1.21. Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo;
- 5.1.22. Assinar dados digitalmente em até 5 segundos;
- 5.1.23. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o CertificateStore do ambiente Microsoft XP/Vista/ Windows 7 e Windows Server 2003/2008 e versões superiores;
- 5.1.24. Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label);
- 5.1.25. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 caracteres;
- 5.1.26. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- 5.1.27. Permitir geração de chaves protegidas por PINs (*Personal Identification Number*), compostos por caracteres alfanuméricos;
- 5.1.28. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459;
- 5.1.29. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, e apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas num determinado dispositivo;
- 5.1.30. Permite reinicialização do PIN do token mediante a utilização de PUK (*Pin Unlock Key*);
- 5.1.31. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows (XP/Vista/ Windows 7 32 e 64 bits e Windows Server 2003/2008 32 e 64 bits e versões superiores) e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores);
- 5.1.32. Suporte aos seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 5.5 e superiores), Mozilla (versão 3 e superiores) e Google Chrome;
- 5.1.33. Possuir *middleware* para Windows 2000 e versões superiores e Linux (kernel 2.4, 2.6 e superiores);
- 5.1.34. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo;
- 5.1.35. Suporte a autenticação tipo challenge-response;
- 5.1.36. Força a troca da senha padrão no primeiro acesso;
- 5.1.37. Bloqueia o dispositivo, após 15 (quinze) tentativas de autenticação com códigos inválidos;
- 5.1.38. Avisa o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;
- 5.1.39. Bloqueia a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;
- 5.1.40. *Software* de gerenciamento do dispositivo, no idioma Português do Brasil, que permite:
- 5.1.41. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- 5.1.42. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- 5.1.43. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- 5.1.44. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- 5.1.45. Apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular;
- 5.1.46. Reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- 5.1.47. Driver compatível com sistema operacional IOS;
- 5.1.48. Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- 5.1.49. Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros;
- 5.1.50. Deverá ser emitido na cadeia V5;
- 5.1.51. **Validade de 24 (vinte e quatro) meses.**

6. DA VALIDAÇÃO PRESENCIAL

6.1. As visitas de validação serão realizadas na Sede desta Secretaria, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 6 A, 3º andar, Asa Sul - Brasília/DF ou em outro local a ser definido pela Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

6.1.1. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas na Sede da SEDUH ou, também poderão ser utilizados postos de atendimentos em outras localidades, em caso de a Contratada possuir infraestrutura disponível.

6.2. Para as emissões realizadas nos locais definidos, utilizando-se de serviço de visita técnica, a emissão deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos no agendamento elaborado pela Contratante.

6.3. Todas as emissões de certificados, sejam elas em postos de atendimento ou por meio de visita do agente de registros, deverão ser previamente agendadas com o Exceutor do Contrato.

6.4. As visitas de validação serão necessárias somente para validações que requeiram a participação de servidores da SEDUH.

6.5. Para as demais validações deverão ser disponibilizadas opções de Autoridades de Registro vinculadas à Autoridade Certificadora, com sede, filial ou representante no Distrito Federal.

7. DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de emissão de certificados digitais **será realizado sob demanda**, conforme a necessidade desta Pasta.

7.2. A Contratada deverá realizar os serviços de certificação digital e fornecimento de tokens criptográficos, Certificados Digitais e-CPF, ambos A3 *Token* USB, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação da prestação do serviço, devidamente formalizada por e-mail pelo Executor do Contrato.**

7.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual.

7.4. A presente contratação corresponde à certificação digital por meio de assinatura com **duração de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do seu fornecimento.

7.5. A Contratada deverá garantir a emissão e renovação dos certificados, no limite da quantidade estimada neste Projeto Básico, quando necessário, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses para os Certificados Digitais do tipo A3 para pessoa física (e-CPF).

7.6. **A Contratada deverá manter os repositórios dos certificados disponíveis para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e implementar os recursos necessários para a segurança dos dados neles armazenados.**

7.7. Disponibilizar para consulta a Lista de Certificados Revogados (LRC), que deverá ser emitida, no máximo, a cada 24 horas.

7.8. Revogar e emitir novo certificado, sem ônus para a SEDUH, quando constatada emissão imprópria ou defeituosa do mesmo.

7.9. Realizar a revogação de certificado, quando solicitado pela SEDUH, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

7.10. Notificar a Contratante quando ocorrer suspeita de comprometimento de sua chave, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado, ou o encerramento de suas atividades.

8. DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nas certificações.

8.2. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos, de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. Os atendimentos deverão ser realizados em:

8.3.1. **Até 04 (quatro) horas e solução em até 08 (oito) horas** para chamados que não comprometam a efetiva utilização dos certificados;

8.3.2. **Até 2 (duas) horas e solução em até 6 (seis) horas** para chamados que comprometam a efetiva utilização dos certificados.

8.4. O atendimento do suporte do suporte técnico será solicitado nas modalidades via web e telefônica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os certificados digitais e *tokens* e validação do Certificado Digital e-CPF, ambos A3 *Token*, conforme agendamento, por meio de visita técnica à Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 6 A – 3º Andar – Asa Sul– Brasília – DF.

9.2. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos certificados, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, por ocasião da visita técnica para formalização da certificação.

9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no presente Projeto Básico.

9.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

9.10. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a prestação dos serviços.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.7. Formalizar a demanda necessária, por e-mail, indicando os dados dos servidores e a quantidade de certificados a serem emitidos.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. Em conformidade com a Planilha Estimativa de Preços (42095889) e a Nota Técnica nº 73/2020 da Gerência de Compras (42096183), considerando a Proposta (42095527 - Págs. 1 e 2) mais vantajosa, o valor total estimado para a

referida contratação é de **R\$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Compra	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Certificados Digitais e-CPF A3 Token USB (24 meses)	UNIDADE	55	R\$ 230,00	R\$ 12.650,00

13. DO PAGAMENTO

13.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90 e alterações posteriores;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;

VI - As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

13.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

13.5. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, formalmente designado pela Administração, o que couber, a (o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

14.2. O Executor do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. O Executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para a prestação do serviços em tela, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.2. **A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

18.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

18.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos **subitens 18.2 e 18.3** deste subitem;

18.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

18.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

18.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

18.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento

administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

18.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

18.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

19.4. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.5. De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.6. Serão aplicáveis ao contrato para a contratação em tela as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

JOICE DA SILVA SANTOS

Assessora
SUAG/SEDUH

TAYNE DE ANDRADE PESSOA

Assessora Especial
SUAG/SEDUH

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral
SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 30/07/2020, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYNE DE ANDRADE PESSOA - Matr. 0273782-5, Assessor(a) Especial**, em 30/07/2020, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOICE DA SILVA SANTOS - Matr.0277169-1, Assessor(a)**, em 30/07/2020, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44379032** código CRC= **BDAF39CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4066